



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SIRIRI**

**SIRIRI/SE  
2016**



## **GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE**

### **LEI Nº 273 /2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Siriri e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos civis efetivos do Município de Siriri, suas autarquias e fundações, regidos pela Lei nº. 11/1992, de 12 de setembro de 1992, à exceção daqueles que estejam regidos por Plano próprio.

**Parágrafo único.** O Plano instituído por esta lei será fundamentado na qualificação e na máxima eficiência do desempenho profissional, visando à valorização do servidor e à garantia da continuidade das ações administrativas e do padrão de qualidade dos serviços prestados.

**Art. 2º** Ficam instituídos na forma desta lei, os seguintes Grupos Ocupacionais da estrutura dos cargos existentes no âmbito do Município de Siriri, organizados segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas e a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas pelos seus ocupantes:



# GOVERNO MUNICIPAL

## SIRIRI - SERGIPE

| GRUPO OCUPACIONAL      | SUBGRUPO | CARGO                             | QTD NOMEADOS | SALARIO BASE R\$ |
|------------------------|----------|-----------------------------------|--------------|------------------|
| Operacional            | I        | Servente                          | 63           | R\$ 880,00       |
|                        |          | Agente de Limpeza Pública         | 6            | R\$ 880,00       |
|                        |          | Varredor de Rua (Gari)            | 26           | R\$ 880,00       |
|                        |          | Auxiliar de Serviços Gerais       | 18           | R\$ 880,00       |
|                        | II       | Vigilante                         | 12           | R\$ 900,00       |
|                        |          | Coveiro                           | 1            | R\$ 900,00       |
|                        |          | Guarda Municipal                  | 8            | R\$ 900,00       |
|                        |          | Auxiliar de Eletricidade          | -            | R\$ 900,00       |
|                        | III      | Carpinteiro                       | -            | R\$ 1.100,00     |
|                        |          | Pedreiro                          | 2            | R\$ 1.100,00     |
|                        |          | Eletricista                       | -            | R\$ 1.100,00     |
|                        |          | Mecânico                          | -            | R\$ 1.100,00     |
|                        |          | Fiscal de Obras e Urbanismo       | 1            | R\$ 1.100,00     |
|                        | IV       | Tratorista                        | 1            | R\$ 1.350,00     |
|                        |          | Motorista                         | 11           | R\$ 1.350,00     |
| Técnico Administrativo | V        | Agente Comunitário de Saúde       | 21           | R\$ 1.014,00     |
|                        |          | Agente de Endemias                | 5            | R\$ 1.014,00     |
|                        | VI       | Auxiliar de Administração         | 20           | R\$ 900,00       |
|                        | VII      | Assistente de Administração       | 6            | R\$ 1.000,00     |
|                        | VIII     | Auxiliar de Enfermagem            | 7            | R\$ 1.000,00     |
|                        |          | Auxiliar de Enfermagem PSF        | 5            | R\$ 1.000,00     |
|                        | IX       | Técnico de Enfermagem             | -            | R\$ 1.200,00     |
|                        |          | Técnico de Higiene Dental         | -            | R\$ 1.200,00     |
|                        | X        | Atendente de Consultório Dentário | 1            | R\$ 1.000,00     |
| Fisco                  | FT-1     | Agente de Arrecadação             | 2            | R\$ 2.000,00     |
|                        | FT-2     | Fiscal de Tributos                | 1            | R\$ 2.100,00     |
| Nível Superior         | NS-1     | Médico                            | 2            | R\$ 3.600,00     |
|                        |          | Odontólogo                        | 1            | R\$ 3.600,00     |
|                        |          | Médico PSF                        | -            | R\$ 3.600,00     |
|                        |          | Odontólogo PSF                    | 3            | R\$ 3.600,00     |
|                        |          | Enfermeiro PSF                    | 3            | R\$ 3.600,00     |



# **GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Plano de Carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;

III - Carreira: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

IV - Nível: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

V - Classe: referência alfabética que identifica o desenvolvimento funcional através de promoção e que indica a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

VI - Grade: conjunto de matrizes de vencimentos referentes ao cargo;

VII - Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em níveis e classes.

VIII - Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei, que serão extintos à medida que se tornem vagos.

**Parágrafo único.** As carreiras poderão compreender categorias compostas por cargos diversos, mas reunidos por afinidade em decorrência das respectivas habilitações, qualificações e áreas de atuação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 4º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Siriri tem como princípios básicos:

I - Valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - Estabelecimento de piso de vencimento profissional, salvo os cargos estabelecidos por lei estadual e/ou federal;

III - Assegurar um vencimento digno ao servidor, de acordo com sua qualificação profissional e que traduza seu crescimento na carreira;

IV - Garantir ao profissional os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional do Município de Siriri;



## **GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE**

V - Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população de Siriri;

VI - Possibilitar a diferenciação organizacional, sem que haja duplicidade ou sobreposição das atividades exercidas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROVIMENTO DO CARGO E DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA**

##### **Seção I**

###### **Do Ingresso na Carreira**

**Art. 5º.** O ingresso do servidor no quadro do Município de Siriri dar-se-á mediante concurso público e se dará na primeira referência do padrão de vencimentos do respectivo nível (subgrupo) ocupacional, respeitadas as situações já constituídas na forma da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em 02 (duas) etapas, conforme dispuser a lei, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas ou na forma da lei.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 2º. Se necessário e se previsto em lei e no edital do concurso, poderão ser exigidos outros requisitos para ingresso, a exemplo de provas de aptidão psicológica e psicotécnica e de condicionamento físico por testes específicos, e curso de formação técnico-profissional.

§ 3º. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 4º. O Município de Siriri realizará concurso público sempre que se verificar a vacância de 40% (quarenta por cento) das vagas previstas em lei para determinado cargo.

§ 5º. O aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital, ou o que venha a ocupá-las em decorrência de desistência ou exoneração de outros candidatos previamente classificados terá direito subjetivo à nomeação.

§ 6º. O candidato aprovado em concurso anterior terá prioridade em face do aprovado em concurso mais recente, realizado ainda dentro do prazo de validade daquele.

##### **Seção II**

###### **Da estruturação das carreiras e da progressão funcional**

**Art. 7º.** Os cargos estão agrupados segundo o nível ou escolaridade exigidos e área de atuação do serviço público municipal, conforme quadro previsto no art. 2º.



## GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE

**Art. 8º.** Os cargos abrangidos por este Plano estão organizados em 04 Grupos Organizacionais:

- I - Grupo Operacional;
- II - Grupo Técnico-Administrativo;
- III - Grupo Fisco;
- IV - Grupo Nível Superior.

§ 1º. A estruturação prevista no *caput* não impede futuras modificações e adequações, decorrentes da necessidade do serviço.

**Art. 9º.** Os Planos de Carreira e Remuneração dos cargos regidos por esta lei são distribuídos em Níveis e Classes, conforme especificado nas Tabelas do Anexo III.

**Art. 10º.** Cada um dos Grupos previstos no art. 8º será dividido em Subgrupos e estes em Níveis, associados a critérios de formação e/ou qualificação profissional e educacional, sendo cada Nível composto por 07 (sete) Classes, designadas pelas letras "A" a "G", associadas ao tempo de serviço do servidor.

**Art. 11º.** O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

- I - Elaboração de plano de qualificação profissional através de Lei Complementar;
- II - Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorie permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos;
- III - Tempo de serviço.

**Art. 12º.** O desenvolvimento nas Carreiras criadas na presente lei ocorrerá mediante os procedimentos de:

- I - Progressão Vertical: passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte dentro do mesmo nível (subgrupo)
- II - Progressão Horizontal (por Nova Habilitação/Titulação): passagem do servidor de um nível para outro.

**Parágrafo único.** Para fins de movimentação do servidor na carreira, tanto horizontal quanto vertical, o enquadramento inicial no padrão de vencimento se dará conforme o tempo de serviço público e o nível de escolaridade adquiridos pelo servidor.

**Art. 13º.** A Progressão Vertical se dará após 3 (três) anos de serviço público, pela passagem de uma letra para outra, cada qual correspondente a uma letra do alfabeto, de "A" a "G", na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º. O intervalo entre as Classes em um mesmo Nível corresponderá a um percentual de 5,0% (cinco por cento) entre um e outro vencimento, de modo que a Classe "B" de cada Nível corresponda ao valor da Classe "A" acrescido de 5,0% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe "G".



## GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE

§2º. Fica garantida a Progressão Vertical automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido no *caput*.

**Art. 14º.** As Carreiras regulamentadas por este Plano são organizadas por Níveis, linhas de progressão funcional associadas à titulação, habilitação e nível de escolaridade do servidor, como segue:

- I - Nível correspondente à conclusão do curso Básico ou Fundamental;
- II - Nível correspondente à conclusão do curso Médio, na modalidade Normal ou Técnico-Profissional;
- III - Nível correspondente à conclusão do curso de Graduação (Licenciatura ou Bacharelado) Superior;
- IV - Nível correspondente à conclusão do curso de Pós-Graduação, obtida em cursos de Especialização "latu sensu";
- V - Nível correspondente à conclusão do curso de Pós-graduação, obtida em curso de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 1º A progressão vertical, na classe na qual estiver localizado o servidor após o enquadramento neste plano, dar-se-á de um nível para outro, imediatamente superior, e se processará com base na titulação e qualificação do ocupante do cargo, observando-se os seguintes critérios e condições:

I - Para os cargos do Grupo: Operacional, (Nível Fundamental) se dará mediante a apresentação de certificado de Conclusão de Ensino Médio, Técnico ou Superior emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação em qualquer área;

II - Para os cargos dos Grupos: Técnico Administrativo e Fisco, (Nível Médio) se dará mediante a apresentação de certificado de curso superior, e/ou pós-graduação, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação em qualquer área;

III - Para os cargos do Grupo: Nível Superior, ter certificado de capacitação, comprovado mediante certificado emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação na área específica.

IV - Formação profissional, para melhor desenvolvimento da atividade que exerça;

V - Cursos Ofertados pela Administração pública, diretamente ligada a área de atuação profissional do servidor, cujo somatório da carga horário alcance o mínimo de 180(cento e oitenta) horas.

§2º A progressão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá mediante requerimento devidamente instruído pelo servidor, que será analisado em, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do protocolo, sendo que, uma vez deferido, os efeitos financeiros da progressão retroagirão à data de aquisição do título ou da habilitação.

§ 3º Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada para garantia de direitos diversos previstos nesta ou em outra lei.

§ 4º Para progressão por titulação, deve ser exigido do servidor público, além da apresentação de um dos certificados acima listados o atendimento das seguintes condições:

- I - Mínimo de 02(dois) anos para os Servidores Públicos que ingressarem nos quadros da



## **GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE**

Administração Pública Municipal;

II – A mudança de Nível deverá obedecer um prazo mínimo de 01(um) ano entre cada progressão, vedada a utilização do mesmo título;

### **CAPÍTULO V**

#### **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO DESEMPENHO FUNCIONAL**

**Art. 15º.** A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I - À valorização do servidor e melhoria da qualidade do serviço;

II - À formação ou complementação da formação dos servidores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

III - Ao aperfeiçoamento profissional continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para o exercício do cargo;

IV - À incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

**Art. 16º.** O processo de qualificação profissional poderá ocorrer por iniciativa da administração municipal, diretamente ou mediante convênio, e/ou por iniciativa do próprio servidor.

**Art. 17º.** Poderá ser instituída avaliação do desempenho do servidor, que deverá ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora do Município e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 1º A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro do Quadro de Servidores do Município Siriri;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de modo a suprimir qualquer elemento subjetivo na avaliação;

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a recorribilidade da decisão.

§ 2º Será garantida a representação dos servidores, eleita ou indicada por estes, na Comissão de Avaliação do Desempenho.

§ 3º As demais normas de avaliação para o desempenho, inclusive no que concerne à correspondente gratificação, terão regulamentação em lei específica. (Estatuto do Servidor)



# **GOVERNO MUNICIPAL**

## **SIRIRI - SERGIPE**

§ 4º Ao desempenho obtido corresponderá uma gratificação, que será paga na forma da lei.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS DIREITOS E VANTAGENS**

##### **Seção I**

##### **Dos Direitos em Geral**

**Art. 18º.** São direitos dos servidores do Município de Siriri:

I - Reajuste anual de vencimento, sempre em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo que as tabelas referentes aos cargos também serão corrigidas na mesma proporção percentual;

II - Participação em cursos de aperfeiçoamento e de qualificação profissional;

III - Afastamento do cargo para desempenho de mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;

IV - Atuação sindical, inclusive como dirigente;

V - Horário especial para o servidor estudante e para o portador de deficiência física.

**Art. 19º.** É assegurada a liberação, com ônus para o órgão ou entidade de origem, de servidores públicos para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, Sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, até o limite de 03 (três) por cada espécie de entidade retro citada, em tempo integral, e 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e garantidos todos os direitos e vantagens pessoais.

§ 1º. A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 2º. A administração deverá descontar do servidor, em folha, mediante apresentação do pedido de filiação sindical, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor da mensalidade e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

**Art. 20º.** Os servidores que ocuparem cargo de dirigente sindical serão inamovíveis desde a inscrição da candidatura perante o respectivo sindicato, até dois anos após o fim do mandato eletivo sindical.

**Art. 21º.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, inclusive para fins de participação em estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar ou do estágio e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e da remuneração.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 22º.** Também será concedido horário especial ao servidor portador de doença ou



## **GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE**

deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de doença ou deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

### **Seção II**

#### **Das Concessões Específicas**

**Art. 23º.** Além das licenças previstas em Lei, o servidor ocupante de cargo efetivo terá direito à licença para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**Art. 24º.** A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência do Município e sem prejuízo da remuneração, será concedida ao servidor estável nos seguintes casos:

I - Integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos;

II - Participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à função desempenhada pelo servidor;

III - Participar de cursos de aperfeiçoamento, habilitação, especialização, mestrado e doutorado, conquanto esses cursos se relacionem com a função e que sejam ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas junto ao MEC.

§ 1º Os atos de autorização especial são de competência do Prefeito Municipal de Siriri e neles deverão constar o objeto e o período de afastamento.

§ 2º Os servidores licenciados para os fins de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3º Concluído o curso ou estudo, o servidor não poderá ser afastado do cargo por licença para tratamento de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 25º.** Os atuais integrantes do Quadro de Servidores do Município Siriri, estáveis, concursados, regulares e habilitados, à exceção dos regidos por Plano de Carreira próprio, serão transferidos para o Plano instituído por esta lei, mediante enquadramento, obedecidos os critérios ora estabelecidos.

**Art. 26º.** Os servidores que se encontrem em licença para tratamento de interesses



## **GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE**

particulares à época de implantação do Plano instituído por esta lei também serão enquadrados.

**Art. 27º.** É assegurado, para todos os fins e direitos previstos neste Plano, o cômputo do tempo de serviço público anterior prestado pelo servidor enquadrado, inclusive aquele prestado para os demais entes federativos, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 28º.** O Poder Executivo poderá promover, na forma da Lei, a racionalização dos cargos abrangidos por esta lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

I - Unificação em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos da atual legislação e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigida para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II - Transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III - Posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados na mesma classe e nível do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.

### **Seção II**

#### **Das Disposições Transitórias**

##### **Subseção I**

##### **Do Enquadramento**

**Art. 29º.** O enquadramento do servidor será efetuado nos Níveis e Classes previstos nas Tabelas Analíticas constantes do Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar redução da remuneração do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor público.

**Art. 30º.** O enquadramento neste Plano dar-se-á mediante opção do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo I.

§ 1º. O servidor que não formalizar a opção no prazo assinalado no *caput* será automaticamente enquadrado no Plano instituído por esta lei.

§ 2º. No caso de ser feita a opção pelo servidor, os efeitos financeiros do enquadramento vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, independentemente da data de publicação do ato de enquadramento.

§ 3º. No caso previsto no § 1º, os efeitos financeiros do enquadramento dar-se-ão somente após transcorridos os 120 (cento e vinte) dias para opção.

**Art. 31º** O Poder Executivo instituirá Comissão de Enquadramento, com vistas à consecução dos atos previstos nesta lei.



## **GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE**

§ 1º. A Comissão de Enquadramento será paritária, e contará com a participação de representantes do Poder Executivo e das entidades sindicais representativas dos servidores.

§ 2º. A Comissão de Enquadramento deverá analisar os pedidos de opção em até 90 (noventa) dias da data de protocolo do respectivo Termo.

§ 3º. O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de que trata o *caput* deste artigo será objeto de homologação pelo Prefeito Municipal, que formalizará o ato de enquadramento.

**Art. 32º.** O servidor que sentir-se prejudicado ao ser enquadrado poderá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do ato de enquadramento, requerer revisão junto a Comissão de Enquadramento, que o analisará e o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidi-lo em 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O servidor que não requerer revisão no prazo previsto no *caput* poderá fazê-lo a qualquer tempo, mas seus efeitos financeiros retroagirão à data do requerimento.

### **Seção III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 33º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Siriri será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 34º.** As questões pertinentes aos direitos e deveres dos servidores de que trata esta lei serão regidas, supletivamente e naquilo que não contrariar o disposto nesta lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Siriri (Lei nº. 11/1992). Sendo que, os adicionais de insalubridade e periculosidade e seus percentuais serão aqueles estabelecidos na CLT e nas Normas Regulamentadoras do MTE, sempre tendo como base a remuneração do servidor.

**Art. 35º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 36º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017 (primeiro de janeiro de dois mil e dezessete).

**Art. 37º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri/SE, 09 de dezembro de 2016.**

  
**GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**ANEXO I**

**TERMO DE OPÇÃO**

| PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIRIRI                                                                                                                                                                                   |                     |                   |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------|
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                       |                     | Cargo:            |       |
| Matrícula:                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade de Lotação: | Unidade Pagadora: |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                             | Município: Siriri   | Estado: SE        |       |
| Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de 20____, observando o disposto em seu art. _____, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Siriri, na forma estabelecida pela Lei em referência. |                     |                   |       |
| Local e data:                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                   |       |
| _____/_____/____                                                                                                                                                                                                                                            |                     |                   |       |
| Assinatura:                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |                   |       |
| _____<br>_____                                                                                                                                                                                                                                              |                     |                   |       |
| Recebido em: ____/____/____.                                                                                                                                                                                                                                |                     |                   |       |
| _____<br>_____                                                                                                                                                                                                                                              |                     |                   |       |
| Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento                                                                                                                                                                                    |                     |                   |       |
| _____                                                                                                                                                                                                                                                       | _____               | _____             | _____ |



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE**

**ANEXO II**

**TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO  
NA CLASSE (Progressão Vertical)**

| <b>CLASSE</b> | <b>TEMPO DE SERVIÇO</b>           |
|---------------|-----------------------------------|
| <b>A</b>      | <b>0 a 03 anos</b>                |
| <b>B</b>      | <b>03 anos e um dia a 06 anos</b> |
| <b>C</b>      | <b>06 anos e um dia a 09 anos</b> |
| <b>D</b>      | <b>09 anos e um dia a 12 anos</b> |
| <b>E</b>      | <b>12 anos e um dia a 15 anos</b> |
| <b>F</b>      | <b>15 anos e um dia a 18 anos</b> |
| <b>G</b>      | <b>18 anos e um dia a 21 anos</b> |



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE**

**ANEXO III**

**TABELAS ANALÍTICAS DOS VENCIMENTOS - NÍVEL X CLASSE (PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL)**

**OPERACIONAL  
Subgrupo I**

(Servente, Agente de Limpeza Pública, Varredor de Rua (Gari),  
Auxiliar de Serviços Gerais.)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | I            | II           | III          | IV           |
| A       | R\$ 880,00   | R\$ 902,00   | R\$ 924,55   | R\$ 970,78   |
| B       | R\$ 924,00   | R\$ 947,10   | R\$ 970,78   | R\$ 1.019,32 |
| C       | R\$ 970,20   | R\$ 994,46   | R\$ 1.019,32 | R\$ 1.070,28 |
| D       | R\$ 1.018,71 | R\$ 1.044,18 | R\$ 1.070,28 | R\$ 1.123,80 |
| E       | R\$ 1.069,65 | R\$ 1.096,39 | R\$ 1.123,80 | R\$ 1.179,99 |
| F       | R\$ 1.123,13 | R\$ 1.151,21 | R\$ 1.179,99 | R\$ 1.238,99 |
| G       | R\$ 1.179,28 | R\$ 1.208,77 | R\$ 1.238,99 | R\$ 1.300,93 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível I para Nível II; 2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV.

2



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**OPERACIONAL**  
**Subgrupo II**

(Vigilante, Coveiro, Guarda Municipal, Auxiliar de Eletricidade)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | I            | II           | III          | IV           |
| A       | R\$ 900,00   | R\$ 922,50   | R\$ 945,56   | R\$ 992,84   |
| B       | R\$ 945,00   | R\$ 968,63   | R\$ 992,84   | R\$ 1.042,48 |
| C       | R\$ 992,25   | R\$ 1.017,06 | R\$ 1.042,48 | R\$ 1.094,61 |
| D       | R\$ 1.041,86 | R\$ 1.067,91 | R\$ 1.094,61 | R\$ 1.149,34 |
| E       | R\$ 1.093,96 | R\$ 1.121,30 | R\$ 1.149,34 | R\$ 1.206,80 |
| F       | R\$ 1.148,65 | R\$ 1.177,37 | R\$ 1.206,80 | R\$ 1.267,14 |
| G       | R\$ 1.206,09 | R\$ 1.236,24 | R\$ 1.267,14 | R\$ 1.330,50 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível I para Nível II; 2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE**

**OPERACIONAL  
Subgrupo III**

(Carpinteiro, Pedreiro, Eletricista, Mecânico, Fiscal de Obras e Urbanismo)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | I            | II           | III          | IV           |
| A       | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.127,50 | R\$ 1.155,69 | R\$ 1.213,47 |
| B       | R\$ 1.155,00 | R\$ 1.183,88 | R\$ 1.213,47 | R\$ 1.274,15 |
| C       | R\$ 1.212,75 | R\$ 1.243,07 | R\$ 1.274,15 | R\$ 1.337,85 |
| D       | R\$ 1.273,39 | R\$ 1.305,22 | R\$ 1.337,85 | R\$ 1.404,75 |
| E       | R\$ 1.337,06 | R\$ 1.370,48 | R\$ 1.404,75 | R\$ 1.474,98 |
| F       | R\$ 1.403,91 | R\$ 1.439,01 | R\$ 1.474,98 | R\$ 1.548,73 |
| G       | R\$ 1.474,11 | R\$ 1.510,96 | R\$ 1.548,73 | R\$ 1.626,17 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível I para Nível II; 2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**OPERACIONAL**  
**Subgrupo IV**

**(Tratorista e Motorista)**

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | I            | II           | III          | IV           |
| A       | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.383,75 | R\$ 1.418,34 | R\$ 1.489,26 |
| B       | R\$ 1.417,50 | R\$ 1.452,94 | R\$ 1.489,26 | R\$ 1.563,72 |
| C       | R\$ 1.488,38 | R\$ 1.525,58 | R\$ 1.563,72 | R\$ 1.641,91 |
| D       | R\$ 1.562,79 | R\$ 1.601,86 | R\$ 1.641,91 | R\$ 1.724,01 |
| E       | R\$ 1.640,93 | R\$ 1.681,96 | R\$ 1.724,01 | R\$ 1.810,21 |
| F       | R\$ 1.722,98 | R\$ 1.766,05 | R\$ 1.810,21 | R\$ 1.900,72 |
| G       | R\$ 1.809,13 | R\$ 1.854,36 | R\$ 1.900,72 | R\$ 1.995,75 |

**5,0 % de classe para classe.**

**2,5% do Nível I para Nível II; 2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV.**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**Subgrupo V**

(Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | I            | II           | III          | IV           |
| A       | R\$ 1.014,00 | R\$ 1.039,35 | R\$ 1.065,33 | R\$ 1.118,60 |
| B       | R\$ 1.064,70 | R\$ 1.091,32 | R\$ 1.118,60 | R\$ 1.174,53 |
| C       | R\$ 1.117,94 | R\$ 1.145,88 | R\$ 1.174,53 | R\$ 1.233,26 |
| D       | R\$ 1.173,83 | R\$ 1.203,18 | R\$ 1.233,26 | R\$ 1.294,92 |
| E       | R\$ 1.232,52 | R\$ 1.263,34 | R\$ 1.294,92 | R\$ 1.359,67 |
| F       | R\$ 1.294,15 | R\$ 1.326,50 | R\$ 1.359,67 | R\$ 1.427,65 |
| G       | R\$ 1.358,86 | R\$ 1.392,83 | R\$ 1.427,65 | R\$ 1.499,03 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível I para Nível II; 2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV.

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**Subgrupo VI**

(Auxiliar de Administração)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | I            | II           | III          | IV           |
| A       | R\$ 900,00   | R\$ 922,50   | R\$ 945,56   | R\$ 992,84   |
| B       | R\$ 945,00   | R\$ 968,63   | R\$ 992,84   | R\$ 1.042,48 |
| C       | R\$ 992,25   | R\$ 1.017,06 | R\$ 1.042,48 | R\$ 1.094,61 |
| D       | R\$ 1.041,86 | R\$ 1.067,91 | R\$ 1.094,61 | R\$ 1.149,34 |
| E       | R\$ 1.093,96 | R\$ 1.121,30 | R\$ 1.149,34 | R\$ 1.206,80 |
| F       | R\$ 1.148,65 | R\$ 1.177,37 | R\$ 1.206,80 | R\$ 1.267,14 |
| G       | R\$ 1.206,09 | R\$ 1.236,24 | R\$ 1.267,14 | R\$ 1.330,50 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível I para Nível II; 2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
Subgrupo VII

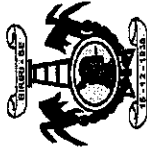
(Assistente de Administração)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | II           | III          | IV           | V            |
| A       | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.025,00 | R\$ 1.076,25 | R\$ 1.156,97 |
| B       | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.076,25 | R\$ 1.130,06 | R\$ 1.214,82 |
| C       | R\$ 1.102,50 | R\$ 1.130,06 | R\$ 1.186,57 | R\$ 1.275,56 |
| D       | R\$ 1.157,63 | R\$ 1.186,57 | R\$ 1.216,23 | R\$ 1.277,04 |
| E       | R\$ 1.215,51 | R\$ 1.245,89 | R\$ 1.308,19 | R\$ 1.406,30 |
| F       | R\$ 1.276,28 | R\$ 1.308,19 | R\$ 1.373,60 | R\$ 1.476,62 |
| G       | R\$ 1.340,10 | R\$ 1.373,60 | R\$ 1.442,28 | R\$ 1.550,45 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV; 7,5% do Nível IV para Nível V.

2



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE**

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
Subgrupo VIII**

(Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | I            | II           | III          | IV           |
| A       | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.025,00 | R\$ 1.050,63 | R\$ 1.103,16 |
| B       | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.076,25 | R\$ 1.103,16 | R\$ 1.158,31 |
| C       | R\$ 1.102,50 | R\$ 1.130,06 | R\$ 1.158,31 | R\$ 1.216,23 |
| D       | R\$ 1.157,63 | R\$ 1.186,57 | R\$ 1.216,23 | R\$ 1.277,04 |
| E       | R\$ 1.215,51 | R\$ 1.245,89 | R\$ 1.277,04 | R\$ 1.340,89 |
| F       | R\$ 1.276,28 | R\$ 1.308,19 | R\$ 1.340,89 | R\$ 1.407,94 |
| G       | R\$ 1.340,10 | R\$ 1.373,60 | R\$ 1.407,94 | R\$ 1.478,33 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível I para Nível II; 2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV.

2



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**Subgrupo IX**

(Técnico de Enfermagem e Técnico de Higiene Bucal)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | II           | III          | IV           | V            |
| A       | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.230,00 | R\$ 1.291,50 | R\$ 1.388,36 |
| B       | R\$ 1.260,00 | R\$ 1.291,50 | R\$ 1.356,08 | R\$ 1.457,78 |
| C       | R\$ 1.323,00 | R\$ 1.356,08 | R\$ 1.423,88 | R\$ 1.530,67 |
| D       | R\$ 1.389,15 | R\$ 1.423,88 | R\$ 1.459,48 | R\$ 1.532,45 |
| E       | R\$ 1.458,61 | R\$ 1.495,07 | R\$ 1.569,83 | R\$ 1.687,56 |
| F       | R\$ 1.531,54 | R\$ 1.569,83 | R\$ 1.648,32 | R\$ 1.771,94 |
| G       | R\$ 1.608,11 | R\$ 1.648,32 | R\$ 1.730,73 | R\$ 1.860,54 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV; 7,5% do Nível IV para Nível V.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**Subgrupo X**

(Atendente de Consultório Dentário)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | I            | II           | III          | IV           |
| A       | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.025,00 | R\$ 1.050,63 | R\$ 1.103,16 |
| B       | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.076,25 | R\$ 1.103,16 | R\$ 1.158,31 |
| C       | R\$ 1.102,50 | R\$ 1.130,06 | R\$ 1.158,31 | R\$ 1.216,23 |
| D       | R\$ 1.157,63 | R\$ 1.186,57 | R\$ 1.216,23 | R\$ 1.277,04 |
| E       | R\$ 1.215,51 | R\$ 1.245,89 | R\$ 1.277,04 | R\$ 1.340,89 |
| F       | R\$ 1.276,28 | R\$ 1.308,19 | R\$ 1.340,89 | R\$ 1.407,94 |
| G       | R\$ 1.340,10 | R\$ 1.373,60 | R\$ 1.407,94 | R\$ 1.478,33 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível I para Nível II; 2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**FISCO**  
**Subgrupo FT-1**

(Agente de Arrecadação)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | II           | III          | IV           | V            |
| A       | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.050,00 | R\$ 2.152,50 | R\$ 2.313,94 |
| B       | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.152,50 | R\$ 2.260,13 | R\$ 2.429,63 |
| C       | R\$ 2.205,00 | R\$ 2.260,13 | R\$ 2.373,13 | R\$ 2.551,12 |
| D       | R\$ 2.315,25 | R\$ 2.373,13 | R\$ 2.432,46 | R\$ 2.554,08 |
| E       | R\$ 2.431,01 | R\$ 2.491,79 | R\$ 2.616,38 | R\$ 2.812,61 |
| F       | R\$ 2.552,56 | R\$ 2.616,38 | R\$ 2.747,20 | R\$ 2.953,24 |
| G       | R\$ 2.680,19 | R\$ 2.747,20 | R\$ 2.884,56 | R\$ 3.100,90 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV; 7,5% do Nível IV para Nível V.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**FISCO**  
**Subgrupo FT-2**

(Fiscal de Tributos)

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|         | II           | III          | IV           | V            |
| A       | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.152,50 | R\$ 2.260,13 | R\$ 2.429,63 |
| B       | R\$ 2.205,00 | R\$ 2.260,13 | R\$ 2.373,13 | R\$ 2.551,12 |
| C       | R\$ 2.315,25 | R\$ 2.373,13 | R\$ 2.491,79 | R\$ 2.678,67 |
| D       | R\$ 2.431,01 | R\$ 2.491,79 | R\$ 2.554,08 | R\$ 2.681,79 |
| E       | R\$ 2.552,56 | R\$ 2.616,38 | R\$ 2.747,20 | R\$ 2.953,24 |
| F       | R\$ 2.680,19 | R\$ 2.747,20 | R\$ 2.884,56 | R\$ 3.100,90 |
| G       | R\$ 2.814,20 | R\$ 2.884,56 | R\$ 3.028,78 | R\$ 3.255,94 |

5,0 % de classe para classe.

2,5% do Nível II para Nível III; 5,0% do Nível III para Nível IV; 7,5% do Nível IV para Nível V.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SIRIRI - SERGIPE**

**NÍVEL SUPERIOR**  
Subgrupo NS-1

(Médico, Odontólogo, Médico (PSF), Odontólogo (PSF) e Enfermeiro (PSF))

| CLASSES | NÍVEL        |              |              |
|---------|--------------|--------------|--------------|
|         | III          | IV           | V            |
| A       | R\$ 3.600,00 | R\$ 3.780,00 | R\$ 4.063,50 |
| B       | R\$ 3.780,00 | R\$ 3.969,00 | R\$ 4.266,68 |
| C       | R\$ 3.969,00 | R\$ 4.167,45 | R\$ 4.480,01 |
| D       | R\$ 4.167,45 | R\$ 4.375,82 | R\$ 4.704,01 |
| E       | R\$ 4.375,82 | R\$ 4.594,61 | R\$ 4.939,21 |
| F       | R\$ 4.594,61 | R\$ 4.824,34 | R\$ 5.186,17 |
| G       | R\$ 4.824,34 | R\$ 5.065,56 | R\$ 5.445,48 |

5,0% de classe para classe.

5,0% do Nível III para o Nível IV; 7,5% do Nível IV para Nível V.